



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná s/nº - Fone (0452) 23-8292 - 85.804 - Santa Tereza do Oeste - Paraná

PUBLICADO

Em 06 / 01 / 95
Jornal O Paraná

Janete
CONT.

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 022/94

LEI No 159/94

SUMULA- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, PARA O EXERCICIO DE 1995.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

Art. 1º O Orçamento Geral do Município, para o Exercício Financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R\$ 8.800.000,00 (Oito milhões e oitocentos mil reais), fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e Outras receitas Correntes e de Capita, na forma de Legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	186.000,00
Receita Patrimonial	60.000,00
Receita Agropecuária	2.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receita de Serviços	18.000,00
Transferências Correntes	6.683.000,00
Outras receitas correntes	68.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos Interna	800.000,00
Alienação de Bens	67.000,00
Transferências de Capital	910.000,00
Outras receitas de Capital	1.000,00

III- TOTAL GERAL DA RECEITA 8.800.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná s/nº - Fone (0452) 23-8292 - 85.804 - Santa Tereza do Oeste - Paraná

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes no quadro demonstrativo, que integram esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL 761.200,00

PODER EXECUTIVO

Governo Municipal	357.000,00
Divisão de Administração	898.000,00
Divisão de Finanças	768.000,00
Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.238.800,00
Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	108.000,00
Divisão de Saúde e Bem Estar Social	1.208.000,00
Divisão de Educação e Cultura	2.138.000,00
Divisão de Indústria e Comércio	211.000,00
Divisão de Esportes	112.000,00
TOTAL GERAL	8.800.000,00

Art 4º ...

Art 5º VETADO.

Art 6º - O Poder Executivo municipal deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e despesa, de conformidade com o Artigo Segundo da Lei das Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 148/94, de 14 de Setembro de 1994.

Art 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

PARAGRAFO UNICO - Fica também autorizado e não será computada para efeito de limite fixado no caput deste Artigo, a suplementação pelo valor do Excesso de Arrecadação, sobre a previsão da Receita Orcamentária.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná s/nº - Fone (0452) 23-8292 - 85.804 - Santa Tereza do Oeste - Paraná

Art 8º - A previsão da Receita do Fundo municipal de Previdência e Assistência Social aos Servidores Públicos Municipais de Santa Tereza do Oeste, assim ficam distribuída:

RECEITA		DESPESA	
Contrib. dos segurados	182.000,00	Material de Consumo	14.000,00
Contrib. Câmara Mun.	21.000,00	Outros Serv. e Enc.	35.000,00
Contrib. Prefeitura	182.000,00	Benef. da Previdênc	385.000,00
Rendas Aplic. Financ.	70.000,00	Equip. Mat. Perman.	35.000,00
Outras Receitas	14.000,00		
TOTAL	469.000,00		469.000,00.

Art 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a executar 1/12 (um doze avos), por mês do valor do Orçamento, a partir de 1º de Janeiro de 1995, caso este não seja aprovado até o dia 31 de Dezembro de 1994.

Art 10º - VETADO.

Art 11º - Fica proibido a utilização de recursos do Orçamento Fiscal, para suprimir débitos de empresas, fundações e fundos sem a prévia autorização do Legislativo.

Art 12º - VETADO.

Art 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE,
EM 26 DE DEZEMBRO DE 1994.


FRANCISCO MENIN
PREFEITO MUNICIPAL